

Rio Grande do Sul, 16 de outubro de 2009 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO 1 | Nº 0153

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL - FAMURS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA RESOLUÇÃO Nº006/2009 - DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO FAMURS Nº 06/2009

Dá nova redação à resolução FAMURS nº 001/2008 que institui o que Institui o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul como meio oficial de publicação e de divulgação dos atos normativos e administrativos dos Municípios, dos atos da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O Presidente da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), no uso de suas atribuições estatutárias e, considerando:

- sua finalidade em buscar soluções para os problemas comuns dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul;
- seus objetivos sociais, em especial o relativo ao desenvolvimento de atividades, programas e projetos nas diversas áreas de interesse municipal;
- a obrigatoriedade de publicidade dos atos administrativos e normativos pelos Municípios nos termos da Constituição Federal e de diversas normas infraconstitucionais;
- as limitações orçamentárias a que estão submetidos os Poderes e os Órgãos Municipais;
- o princípio da economicidade do qual não pode afastar-se a administração pública;
- a abrangência da internet em relação aos meios tradicionais de publicação;
- a autorização de sua Assembléia-geral em 12/08/2009.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul como meio oficial de publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos dos

Expediente:

Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS

Diretoria 2009/2010

Presidente: Marcus Vinicius Vieira de Almeida - Sentinela do Sul

1º Vice-Presidente: Joel Ghisio - Mariana Pimentel

2º Vice-Presidente: Valdir José Zasso - Alpestre

3º Vice-Presidente: Décio Antônio Colla - São Francisco de Paula

 1° Secretário:
 João Carlos Brum - Alvorada

 2° Secretário:
 Carlos Alberto Bohn - Mato Leitão

 1° Tesoureiro:
 Pedro Paulo Prezzotto - Getúlio Vargas

2º Tesoureiro: Wainer Viana Machado - Santana do Livramento

Jornalista Responsável: Sandra Domit - MTB 6290

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Municípios que o adotarem por meio de autorização legislativa, bem como de suas Autarquias e Fundações Públicas.

Parágrafo Único Os atos da FAMURS passarão a ser publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2° O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul será publicado na rede mundial de computadores - Internet, no sítio www.diariomunicipal.com.br/famurs, e poderá ser consultado pelos interessados sem prévio cadastro.

§1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul será gerenciado pelo Sistema Gerenciador de Publicações Legais (SIGPub).

§2º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul serão assinadas digitalmente e atenderão aos requisitos de autenticidade, de integridade, de validade jurídica e de interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sendo certificadas pela empresa Vox Soluções Tecnológicas Ltda.

Art. 3º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul serão disponibilizadas diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir da zero hora do dia de sua edição.

Parágrafo Único Não haverá edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul nos dias de feriados nacionais e estaduais.

Art. 4° Ficam aprovadas, na forma dos Anexo I e II, as normas relativas à publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único As alterações de ordem legal, técnica ou operacional das normas previstas no Anexo I, serão realizadas por ato do Presidente da FAMURS E somente terão validade após publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 5° Esta Resolução entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Gabinete da Presidência, em 07 de outubro de 2009.

*MARCUS VINICIUS VIEIRA DE ALMEIDA*Presidente da FAMURS

RESOLUÇÃO FAMURS Nº 06/2009

ANEXO I NORMAS RELATIVAS À PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TITULO I CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES PARA PUBLICAÇÃO

Art. 1° A publicação dos atos normativos e administrativos dos Municípios, nos termos desta resolução, incumbe:

- I aos Municípios, compreendendo o cadastramento das matérias e sua correspondente publicação por usuário devidamente habilitado;
- II à FAMURS, compreendendo a criação e o fechamento das edições.
- §1º O cadastramento das matérias será realizado exclusivamente no SIGPub, por usuário devidamente habilitado pelo Município.
- **§2º** Até o último dia do mês de novembro, a FAMURS disponibilizará, no Sistema Gerenciador de Publicações Legais (SIGPub), calendário anual do exercício seguinte com os horários de abertura, fechamento e publicação de cada edição.

CAPÍTULO II DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS

- **Art. 2º** Os atos oficiais poderão ser publicados na íntegra ou de forma resumida, de acordo com o que dispuser a legislação municipal.
- **Art.** 3º A impressão do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, se necessária, será de responsabilidade exclusiva de cada Município.
- **Art. 4º** São publicados gratuitamente os atos administrativos e normativos oficiais, compreendendo a administração direta e indireta dos Municípios que sejam filiados à FAMURS.

CAPÍTULO III DA AUTONOMIA TÉCNICA

- **Art. 5º** A responsabilidade técnica pela edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul será da Área Técnica da FAMURS que possui autonomia para a edição e diagramação das matérias encaminhadas à publicação, sendo vedada qualquer alteração, supressão ou inclusão quanto ao conteúdo.
- **Art. 6º** As dúvidas e omissões de ordem técnica, para fins de publicação de atos oficiais, serão resolvidas pela Área Técnica da FAMURS, responsável por sua edição.

TÍTULO II DO SISTEMA ELETRÔNICO DE CADASTRAMENTO DE MATÉRIAS

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 7º O SIGPub tem por finalidade o gerenciamento de todas as fases necessárias à efetiva geração da edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, respeitando todos os requisitos de segurança, autenticidade e integridade, de acordo com as normas estabelecidas pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Parágrafo Único O Sistema utiliza a tecnologia de criptografia assimétrica, garantindo a segurança, a autenticidade e a integridade da informação.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HARDWARE, DO CADASTRAMENTO E DOS PROCEDIMENTOS PARA UTILIZAÇÃO

- **Art. 8º** Para o desempenho satisfatório do Sistema SIGPub é necessário que o órgão/entidade possua no mínimo:
- I microcomputador pentium III (500 Mhz, 128 Mb ou semelhante);
- II conexão discada ou dedicada com a Internet;
- III acesso a correio eletrônico;

- IV navegador Firefox 3.0 ou Internet Explorer 70.
- **Art. 9º** Os municípios deverão formalizar pedido de cadastramento do usuário administrador do sistema por meio do Termo de Responsabilidade e Solicitação de Cadastramento de que trata o Anexo II desta Resolução.
- **Art. 10** Compete ao usuário administrador o cadastramento dos demais usuários, das funcionalidades que cada usuário terá acesso, das secretarias, fundações, autarquias e da câmara municipal.
- **Art. 11** Será enviado, automaticamente pelo sistema SIGPub, após o cadastro de um novo usuário, email com a sua respectiva senha.
- **Art. 12** É de inteira responsabilidade do usuário administrador a atualização do cadastro de usuários, permissões e dos órgãos junto ao SIGPub.
- Art. 13 A utilização do SIGPub deverá ser precedida de treinamento a ser executado pela FAMURS.

TÍTULO III DOS PADRÕES PARA PUBLICAÇÃO

CAPÍTULO I DA FORMATAÇÃO

- **Art. 14** As matérias a serem publicadas poderão ser geradas no próprio editor de texto do SIGPub ou importadas do editor de texto Microsoft Word ou similar por meio da função denominada "colar do editor".
- **Art. 15** As matérias deverão respeitar as seguintes dimensões:
- I-9 (nove) centímetros de largura, quando utilizado a estrutura 1 (uma) coluna;
- ${
 m II}-19$ (dezenove) centímetros de largura, quando utilizado a estrutura 2 (duas) colunas.
- **Art. 16** As matérias a serem publicadas obedecerão às seguintes definições:
- I Fonte: Times New Roman;
- II Corpo: 10 do editor de texto;
- III Alinhamento: justificado, sem recuo na primeira linha de parágrafo;
- IV Ementa: alinhada à direita, com recuo de 2 (dois) centímetros, sem recuo na primeira linha e sem negrito;
- V Entrelinhamento: utilizar espaço simples;
- VI Espaçamento entre parágrafos de 6 pt;
- VII Alinhamento de duas ou mais colunas: utilizar recurso de tabelas com bordas internas e externas;
- **Art. 17** As tabelas deverão ser formatadas obedecendo aos seguintes padrões:
- I largura de 9 (nove) ou 19 (dezenove) centímetros;
- II bordas simples;
- III textos alinhados à esquerda e números alinhados à direita;
- IV margens da célula superior, inferior, direita e esquerda de $0.02~\mathrm{cm}$;

Parágrafo Único Não será aceito tabelas com recuo negativo.

Art. 18 Sempre que possível, deverá ser adotado os modelos de atos legais disponibilizados no sitio **http:///www.diáriomunicipal.com.br/famurs,** no link manual do usuário – modelos de atos legais.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DAS MATÉRIAS

- **Art. 19** O Município será identificado pelo nome e unidade federativa, sendo que as matérias deverão atender à seguinte composição:
- I Cabeçalho;
- II Corpo da Matéria;

- §1º O cabeçalho será gerado automaticamente pelo SIGPub, centralizado, com a seguinte especificação:
- I Na primeira linha: Identificação do órgão responsável pela publicação, em caixa alta;
- II Na segunda linha: Título da matéria publicada, em caixa alta
- §2º O Corpo da matéria deverá conter o texto a ser publicado e, ao final, o nome e o cargo da autoridade competente responsável pela assinatura, atendendo à seguinte formatação:
- I Na primeira linha: Nome da autoridade, grafado em caixa alta, negrito, itálico e alinhado à esquerda;
- II Na segunda linha: Cargo da autoridade, sendo a primeira letra de cada palavra em caixa alta, (exceto preposição) alinhado à esquerda, sem negrito e fonte normal;
- §3º Na hipótese de haver mais de uma autoridade competente responsável pela matéria publicada, seus nomes e cargos deverão constar um abaixo do outro;
- §4º Fica vedada a replicação das informações contidas no cabeçalho no Corpo da Matéria, sob pena de as matérias serem reprovadas para publicação.
- **Art. 20** O SIGPub gerará automaticamente, após o Corpo da Matéria, as seguintes informações:
- I O nome do responsável pela publicação do sistema SIGPub;
 II O número de identificação da matéria;

Parágrafo Único As informações de que tratam os itens I e II serão alinhadas à direita.

CAPÍTULO III DA ORDEM PARA PUBLICAÇÃO

Art. 21 As publicações das matérias serão ordenadas:

I – no formato de 9 cm de largura;

II – no formato de 19 cm de largura;

III – de acordo com a ordem alfabética dos municípios;

IV – por tipo de matéria.

CAPÍTULO IV DA ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E RETIFICAÇÃO

- **Art. 22** As matérias somente poderão ser alteradas ou excluídas até o horário de fechamento da edição, sendo de responsabilidade exclusiva do órgão que a cadastrou.
- **Art. 23** Após o horário de fechamento da edição, as matérias poderão apenas ser retificas na próxima edição.
- **Art. 24** A Área Técnica Responsável da FAMURS não possui autonomia para cancelar, anular, ou tornar sem efeito quaisquer matérias publicadas indevidamente.

TÍTULO IV DO HORÁRIO OFICIAL PARA UTILIZAÇÃO DO SIGPub

- **Art. 25** Será adotado ohorário oficial de Brasília para os fins de que tratam esta Resolução.
- **Art. 26** As matérias a serem publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul deverão ser cadastradas até as 18 horas do dia útil anterior ao previsto para sua efetiva publicação.
- **Art. 27** As matérias cadastradas até as 15 horas do dia útil anterior ao previsto para sua publicação serão pré-analisadas até as 17 horas do mesmo dia para o fim de verificar o cumprimento das especificações estabelecidas nesta Resolução. **§1°** As matérias que estiverem em desacordo com as
- especificações estabelecidas nesta Resolução e que não sejam objeto de diagramação pela Área Técnica da FAMURS na forma do art. 5°, não serão publicadas, ficando à disposição do

- órgão que as cadastrou no SIGPub, na funcionalidade "matérias reprovadas", para as adequações necessárias.
- §2° As matérias devidamente corrigidas e publicadas até as 18 horas serão disponibilizadas na respectiva edição.
- **§3°** As matérias cadastradas entre 15 e 18 horas não serão objeto da pré-análise a que se refere o art. 27 para a edição do dia seguinte e somente serão publicadas quando atenderem às especificações estabelecidas nesta Resolução.
- §4º Não cabe à FAMURS quaisquer responsabilidades decorrentes da ausência de publicação das matérias cadastradas em desacordo com as normas estabelecidas nesta Resolução.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 28** Dúvidas e omissões de ordem técnica e administrativa para publicação serão dirimidas pela FAMURS, por meio da Área Técnica Responsável.
- **Art. 29** Verificadas imposições de ordem legal, técnica ou operacional, poderá o Presidente da FAMURS alterar as disposições ora regulamentadas.

Gabinete da Presidência, em 09 de outubro 2009.

*MARCUS VINICIUS VIEIRA DE ALMEIDA*Presidente da FAMURS

RESOLUÇÃO FAMURS Nº 06/2009

ANEXO II TERMO DE RESPONSABILIDADE E SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO DE USUÁRIO ADMINISTRADOR

Pelo	presente	TERMO	DE	RESPONSABILIDADE O
Muni	cípio de			, Estado do
Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu prefeito, Sr.				
				, identidade nº
CPF	n° f	formaliza a	autor	rização para a publicação no
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul				
dos conteúdos cadastrados pela Administração Municipal, bem				
como a indicação do responsável pelo cadastro dos dados no				
Sistema SIGPub				

Pelo presente termo o município responsabiliza-se:

- a) pela autorização para a publicação dos conteúdos no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pela Resolução FAMURS nº 01/2009;
- b) pela indicação do usuário abaixo nominado, que deverá ser cadastrado no Sistema SIGPub para o acesso ao cadastro de conteúdos no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul:
- (nome do agente), (R.G.), (CPF), (cargo), (matricula), (email), (endereço), (cidade), (Estado), como usuário administrador no Sistema SIGPub.
- c) pelo uso sigiloso e correto do login e senha, disponibilizados pela FAMURS;
- d) por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, quer pelo usuário cadastrado, quer pela divulgação desta para terceiros, sujeitando-se às penalidades legais previstas.

Gabinete da Presidência, em 09 de outubro de 2009.

MARCUS VINICIUS VIEIRA DE ALMEIDA Presidente da FAMURS

Publicado por: Fernando Adams Código Identificador:786A8D46

GABINETE DA PRESIDÊNCIA RESOLUÇÃO FAMURS Nº 005/2009 - ISS DIGITAL

RESOLUÇÃO FAMURS Nº 005/2009

Institui o Sistema Integrado de Escrituração Eletrônica do ISS (SIGISS DIGITAL) nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, para a simplificação no cumprimento das obrigações acessória e principal relativas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), e dá outras providências.

- O Presidente da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul FAMURS, no uso de suas atribuições estatutárias e, considerando:
- sua fundação em 16 de fevereiro de 1981 como sociedade civil, sem fins lucrativos;
- sua finalidade em buscar a integração administrativa, econômica e social e a defesa dos interesses dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul;
- seus objetivos sociais, em especial o relativo ao desenvolvimento de atividades, programas e projetos nas diversas áreas de interesse municipal;
- as limitações orçamentárias a que estão submetidos os Poderes e os Órgãos Municipais;
- o princípio da economicidade do qual não pode afastar-se a administração pública;
- a autorização de sua Assembleia geral em 12/08/2009, conforme registros constantes na ata nº 286/2009.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO SISTEMA INTEGRADO DE ESCRITURAÇÃO ELETRÔNICA DO ISS

- Art. 1º. Fica instituído o Sistema Integrado de Escrituração Eletrônica do ISS (SIGISS DIGITAL) nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, para o fim de propiciar a simplificação no cumprimento da obrigação acessória e principal relativas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como o apoio à gestão fiscal dos municípios gaúchos.
- **Art. 2º.** O SIGISS DIGITAL será disponibilizado na rede mundial de computadores (Internet), no sítio www.sigissdigital.com.br/famurs, e sua utilização fica condicionada ao prévio cadastramento do usuário.

Parágrafo Único. Caberá ao município usuário do SIGISS DIGITAL, regulamentar o funcionamento em seu território, observando às normas estabelecidas na legislação federal e nesta Resolução.

CAPÍTULO II DO RESPONSÁVEL CONTÁBIL E DO DECLARANTE

- **Art. 3º.** O responsável contábil deverá realizar o seu próprio cadastro e dos declarantes a quem representa, para o fim de prestar as declarações referentes aos serviços por eles prestados, tomados ou intermediados.
- §1º Na hipótese de a declaração ser feita pelo representante legal do declarante caberá a ele promover o seu cadastro no SIGISS DIGITAL.
- **§2º** O responsável contábil e o declarante deverão eleger o Município que será o competente para a homologação de seus cadastros no SIGISS DIGITAL, e o realizará mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Em se tratando o responsável contábil de pessoa física, a identificação profissional de contabilista emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC);
- II. Em se tratando o responsável contábil ou o declarante de pessoa jurídica, o contrato social e a identificação do responsável legal;
- III. Em se tratando o declarante de pessoa física, o RG e o CPF;
- §3º O responsável contábil e o declarante que possuírem certificação digital emitida pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil ficarão dispensados da homologação de que trata o §2º deste artigo.
- §4º O acesso ao SIGISS Digital pelos usuários importa na aceitação do certificado digital emitida pela empresa Vox Soluções Tecnológicas Ltda. que garantirá o protocolo seguro (SSL), por meio de processo de criptografia dos dados, impedindo que os dados trafegados possam ser capturados, ou mesmo alterados no seu curso entre o navegador (browser) do usuário e o sítio do SIGISS DIGITAL, assegurando, dessa forma, o sigilo e a integridade das informações.
- **Art. 4º.** O cadastro do responsável contábil conterá as seguintes informações:
 - I. Quando se tratar de responsável contábil pessoa física:
- a) O CPF e o RG;
- b) O nome, o cargo e o endereço;
- c) O número do telefone e o endereço eletrônico (e-mail);
- d) O registro no CRC.
- II. Quando se tratar de responsável contábil pessoa jurídica:
- a) O CNPJ;
- b) A razão social ou denominação;
- c) O endereço e número do telefone;
- d) O registro no CRC;
- e) O CPF, o nome, o cargo e o e-mail do responsável legal;
- f) O CPF, o nome e o registro no CRC, do representante contábil.
- **Art. 5°.** Os dados para o cadastramento do declarante devem se restringir aos seguintes:
 - I. Quando se tratar de declarante pessoa física:
- a) O CPF;
- b) O nome e endereço do declarante;
- c) O número do telefone e o e-mail;
- d) A inscrição municipal concedida pelo município do seu estabelecimento;
- e) A natureza jurídica da empresa, informada à Receita Federal do Brasil (RFB);
- f) O código da sua atividade principal de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE);
- g) A modalidade de declaração e o regime de tributação a que está enquadrado.
- II. Quando se tratar de declarante pessoa jurídica:
- a) O CNPJ;
- b) A razão social ou denominação;
- c) O endereço e número do telefone;
- d) A inscrição municipal concedida pelo município do seu estabelecimento;
- e) O CPF, o nome e o endereço eletrônico (e-mail) do responsável legal;
- f) O porte da empresa;
- g) A natureza jurídica da empresa, informada à RFB;
- h) O código da atividade principal e secundária, de acordo com a CNAE, quando possuir;
- i) A modalidade de declaração e o regime de tributação a que está enquadrado.
- **Art. 6°.** O responsável contábil poderá cadastrar os declarantes a quem representa e o sistema fará a homologação automática, sem a necessidade de comprovação documental junto ao município, quando:

- I. Declarar eletronicamente que possui poderes de representação, bem como a documentação comprobatória e a ciência da responsabilidade civil e criminal pela prestação de informações falsas ou que não possam ser comprovadas;
- II. O declarante cadastrado não estiver vinculado a outro responsável contábil.
- **§1º** Na hipótese de o declarante estar vinculado a outro responsável contábil, o interessado contábil deverá apresentar documentação que comprove que o representa legalmente junto município responsável pela sua homologação.
- **§2º** Mediante a documentação apresentada o município procederá à transferência do responsável legal.
- §3º Caso o responsável contábil possua certificado digital emitido pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil poderá encaminhar a documentação digitalizada, por meio de funcionalidade específica do SIGISS DIGITAL, ficando dispensado da exigência prevista no §1º deste artigo.
- $\$4^{\rm o}$ O responsável contábil substituto terá acesso aos dados das declarações prestadas anteriormente.
- §5º Ao responsável contábil substituído, será permitida a consulta das declarações por ele cadastradas no SIGISS DIGITAL.

CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS DECLARADOS

- **Art. 7º.** O SIGISS DIGITAL utilizará como base para as declarações, os códigos de serviços que integram a lista anexa à Lei Complementar 116/03, reproduzindo-a na íntegra, inclusive com os itens vetados.
- **§1º** Havendo na legislação do município codificação de serviços diversa da lista de que trata o *caput*, deverá ser efetuado o relacionamento entre os itens para importação em seu sistema de gestão.
- **§2º** Em nenhuma hipótese haverá a substituição dos códigos dos serviços que constam na lista anexa à LC 116/03 por eventuais códigos previstos nas legislações municipais.
- §3º Na hipótese de o Município possuir serviços diversos da lista anexa à LC 116/03 e desejar incluí-los no SIGISS DIGITAL, deverá formalizar o pedido à Comitê Gestor instituído no art. 17 desta Resolução, que o analisará e decidirá sobre o seu deferimento ou indeferimento.
- §4º Havendo o deferimento do pedido de que trata o §3º deste artigo, os novos serviços serão incluídos no SIGISS DIGITAL sob um novo código, distinto dos já contemplados na LC 116/03.
- §5º O SIGISS DIGITAL obedecerá ao disposto na LC 116/03 para o fim de determinar a incidência ou não incidência do ISS, bem como para determinar o local onde o imposto é devido.

CAPÍTULO IV DAS DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS

- **Art. 8°.** A periodicidade da declaração eletrônica será mensal e deverá ser prestada obrigatoriamente no SIGISS DIGITAL.
- **§1º** A declaração poderá ser digitada diretamente no SIGISS DIGITAL ou por meio de rotina de importação, devendo o usuário, em quaisquer das hipóteses, aceitar a instalação do aplicativo assinado digitalmente pela empresa Vox Soluções Tecnológicas Ltda. ME.
- **§2º** Será utilizado protocolo seguro (SSL) na importação dos dados da declaração, devendo ser observado o layout estabelecido no Manual do Usuário, a ser editado pela FAMURS.
- **Art. 9º** A declaração eletrônica de serviços prestados e/ou tomados, informados diretamente no SIGISS DIGITAL ou importadas devem se restringir às seguintes informações:

- a) O município destinatário da declaração;
- b) O mês e ano da competência declarada;
- c) O tipo, número e série do documento objeto da declaração:
- d) O município onde o serviço foi prestado;
- e) A incidência ou não incidência do tributo;
- f) O dia da emissão do documento;
- g) O CPF ou CNPJ do tomador e/ou tomador;
- h) O subitem do serviço prestado, de acordo com a lista de serviços prevista na Lei Complementar 116/03;
- i) O valor do serviço;
- j) As deduções previstas na legislação tributária, quando for o caso;
- k) A base de cálculo e a alíquota;
- 1) O valor do imposto.
- **§1º** Quando se tratar de serviços tomados/intermediados a declaração deverá mencionar o município do estabelecimento do prestador do serviço e o regime de tributação a que o prestador está enquadrado, de acordo com o documento fiscal por ele emitido;
- **§2º** Quando se tratar de serviços prestados sujeitos ao regime especial de fiscalização, nas condições previstas na legislação tributária, a declaração conterá:
- a) O município da declaração;
- b) O mês e ano da competência declarada;
- c) O subitem do serviço prestado, de acordo com a lista de serviços prevista na Lei Complementar 116/03;
- d) O valor do serviço;
- e) As deduções previstas na legislação tributária, quando for o caso;
- f) A base de cálculo e a alíquota;
- g) O valor do imposto.
- **§3º** As declarações retificadoras deverão conter as disposições previstas no *caput* e nos §§ 1º e 2º.
- §4º Para o fim de garantir o sigilo fiscal das informações, a troca de arquivos entre o SIGISS DIGITAL e o Município será realizada mediante protocolo seguro (SSL) e a autenticação da por máquina do usuário. meio de certificado digitaldisponibilizado pela empresa Vox Soluções Tecnológicas Ltda., de acordo com o layout estabelecido no Manual do Usuário, a ser editado pela FAMURS.
- §5º No momento em que os dados forem importados pelo SIGISS DIGITAL, será gerado o protocolo de recebimento da declaração, ficando o seu processamento condicionado à validação das informações disponíveis no arquivo importado, que será realizada em até 24 horas após a emissão do protocolo.
- **Art. 10.** O Município deve regulamentar o prazo mínimo de 2 (dois) dias entre a data limite para entrega da declaração e o pagamento do imposto devido, para o fim de possibilitar o processamento da importação de que trata o §5° do art. 9°.
- **§1º** A geração das declarações para exportação será realizada diária e automaticamente, após o processamento de todas as declarações inseridas no sistema durante o dia, permanecendo à disposição dos municípios para importação para o seu banco de dados por um período de 60 (sessenta) dias.
- §2º O cruzamento das informações entre municípios será processado em banco de dados replicado, que conterá as informações relacionadas ao dia imediatamente anterior ao da geração do relatório gerencial.

CAPÍTULO V DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HARDWARE PARA UTILIZAÇÃO DO SIGISS DIGITAL

- **Art. 11.** Para o desempenho satisfatório do SIGISS DIGITAL é necessário que a máquina do usuário possua a seguinte configuração mínima:
- I. Microcomputador personal computer pentium III (500 Mhz, 256 Mb ou semelhante);
 - II. Conexão discada ou dedicada com a Internet;
 - III. Acesso a correio eletrônico;
 - IV. Firefox 3.0 ou internet explorer 7.0;
 - V. Máquina virtual JAVA;

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art.12.** Os municípios que utilizarem o SIGISS DIGITAL deverão autorizar a troca de informações entre si, visando à assistência mútua para fiscalização e controle do ISS, respeitando o sigilo fiscal, nos termos dos artigos 198 e 199 do Código Tributário Nacional.
- Art. 13. A utilização do SIGISS DIGITAL pelos municípios deverá ser precedida de treinamento a ser executado conforme definição do Comitê Gestor, instituído pelo art. 17 desta Resolução.
- **Art. 14.** As demais regras de funcionamento do SIGISS DIGITAL constarão no Manual do Usuário, a ser editado pela FAMURS
- **Art. 15.** Dúvidas e omissões de ordem técnica e administrativa serão dirimidas pelo Comitê Gestor, instituído pelo art. 17 desta Resolução.
- **Art. 16.** Verificadas imposições de ordem legal, técnica ou operacional, ou na hipótese de alterações no SIGISS DIGITAL visando à sua melhoria, poderá o Presidente da FAMURS alterar as disposições ora regulamentadas.
- **Art. 17.** Fica criado o Comitê Gestor do SIGISS DIGITAL, composto por 5 representantes, sendo 02 (dois) técnicos da FAMURS e 03 (três) secretários municipais de finanças/fazenda nomeados pela diretoria da Entidade.

Parágrafo Único. Compete ao Comitê Gestor de que trata o *caput*:

- a) Analisar e propor melhorias ao SIGISS DIGITAL;
- b) Definir os padrões a serem adotados e dirimir divergências sobre os aspectos legais do SIGISS DIGITAL;
- c) Homologar novas funcionalidades;
- d) Definir prioridades no atendimento às solicitações formuladas pelos municípios; e
- e) elaborar e editar manual a ser oferecido aos usuários.
- **Art. 18.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

Gabinete da Presidência, em 07 de outubro de 2009.

MARCUS VINICIUS VIEIRA DE ALMEIDA

Presidente da FAMURS

Publicado por:

Fernando Adams

Código Identificador:00385267

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE ARARICÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO TP005-2009

GABINETE DO PREFEITO <u>ATO DE HOMOLOGAÇÃO</u> TOMADA DE PREÇOS 005- 2009 Ref: À aquisição de uma Retroescavadeira 4x4 New Holland, dois Caminhão Agrale 13000 e duas Caçamba basculante 6m3 Rodoeixo CBR6.

Flávio Luiz Foss, Prefeito Municipal de Araricá/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, face à adjudicação e demais atos da Comissão Permanente de Licitações, HOMOLOGA o processo administrativo licitatório, na modalidade de <u>TOMADA DE PREÇOS 005/2009</u>, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Araricá, 16 de outubro de 2009

FLÁVIO LUIZ FOSS
Prefeito Municipal

Publicado por: Valdir Von Dentz

Código Identificador:1E48B47C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2009. Contratante: Município de Araricá. Contratada: Yara Cruz Pereira. Objeto aquisição de 5 Microcomputador, 1 Impressora Multifuncional Laser HP 1319 MFP. Valor R\$ 7.425,00 prazo de entrega quinze dias, modalidade Carta Convite nº032/2009.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2009. Contratante: Município de Araricá. Contratada: RRL Comércio e Manutenção em Informática Ltda-Me. Objeto aquisição de um projetor multimídia com brilho de imagem 2200 lumens. Valor R\$ 1.890,00, prazo de entrega quinze dias, modalidade Carta Convite nº032/2009.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2009. Contratante: Município de Araricá. Contratada: Sul Brasileira de Raio X Ltda. Objeto aquisição de um autoclave horizontal 60 litros inox. Valor R\$ 6.750,00, prazo de entrega quinze dias, modalidade Carta Convite nº033/2009.

Araricá, 16 de outubro de 2009

VALDIR VON DENTZ

Presidente da comissão de Licitação

Publicado por: Valdir Von Dentz

Código Identificador:2592803C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO ATA DE HOMOLOGAÇÃ CARTA CONVITE

GABINETE DO PREFEITO ATO DE HOMOLOGAÇÃO CARTA CONVITE 033- 2009

Ref: À aquisição de uma autoclave de 60 litros.

Flávio Luiz Foss, Prefeito Municipal de Araricá/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, face à adjudicação e demais atos da Comissão Permanente de Licitações, HOMOLOGA o processo administrativo licitatório, na modalidade de CARTA CONVITE Nº 033/2009, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Araricá, 14 de outubro de 2009

FLÁVIO LUIZ FOSS

Prefeito Municipal

Publicado por: Valdir Von Dentz

Código Identificador:53A97EE2

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO ATO DE HOMOLOGAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO <u>ATO DE HOMOLOGAÇÃO</u> <u>CARTA CONVITE 032- 2009</u>

Ref: À aquisição de 5 micro computadores, uma impressora e um projetor multimídia.

Flávio Luiz Foss, Prefeito Municipal de Araricá/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, face à adjudicação e demais atos da Comissão Permanente de Licitações, HOMOLOGA o processo administrativo licitatório, na modalidade de CARTA CONVITE Nº 032/2009, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Araricá, 14 de outubro de 2009

FLÁVIO LUIZ FOSS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valdir Von Dentz **Código Identificador:**26FED484

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2009. Contratante: Município de Araricá. Contratada: Agrale SA. Objeto aquisição de 2 caminhão 13000. Valor R\$249.760,00, prazo de entrega trinta dias, modalidade Tomada de Preços nº005/2009.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2009. Contratante: Município de Araricá. Contratada: HB Comércio e Transporte Ltda. Objeto aquisição de 2 caçamba basculante 6m3. Valor R\$29.000,00, prazo de entrega 15 dias, modalidade Tomada de Preços nº005/2009.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2009. Contratante: Município de Araricá. Contratada: Shark Máquinas Para Construção Ltda. Objeto aquisição de 1 retroescavadeira nova zero km, marca new holland, modelo lb 90 4 x 4. Valor R\$198.000,00, prazo de entrega 30 dias, modalidade Tomada de Preços nº005/2009.

Araricá, 16 de outubro de 2009

VALDIR VON DENTZ

Presidente da comissão de Licitação

Publicado por:

Valdir Von Dentz

Código Identificador:450387F5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CARLOS JANDREY, Prefeito Municipal de Ibirubá, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA o resultado do Pregão Presencial PMI017-2009, referente a Aquisição de Material Escolar - Santa Catarina Comércio de Utilidades Domésticas Ltda - CNPJ 08.545.585/0001-37 pelo valor de R\$ 450,61 e Recopel Papelaria Ltda - CNPJ 01.611.558/0001-76 pelo valo de R\$ 3.079,65, totalizando R\$ 3.530,26 (três mil quinhentos e trinta reais e vinte e seis centavos) que, conforme adjudicação e parecer jurídico, em perfeita legalidade, obedecidas em especial, os preceitos do Decreto Municipal 3.368/09, das Leis Federais 10.520, 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ibirubá-RS, 15 de outubro de 2009.

CARLOS JANDREY
Prefeito Municipal

Publicado por:

Martin Luiz Wilke Becker **Código Identificador:**8192D02F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ERRATA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2009

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, vem através desta, retificar a publicação datada de 18/09/2009, onde se lê "pelo período de 12 meses", o correto é pelo período de 60 meses; e onde se lê "valor totalizando R\$ 1.440.000,00", o correto é valor totalizando R\$ 7.200.000,00.

Santo Antônio da Patrulha/RS, 15 de outubro de 2009.

*DAIÇON MACIEL DA SILVA*Prefeito Municipal

Publicado por:

Greici Fraga Celistre Duarte Código Identificador: ACEF4C14

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO NA MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 005/2009

CONTRATADA: Associação Educadora São Carlos, por meio do seu estabelecimento Hospital Mãe de Deus.

OBJETO: Contratação da gestão administrativa, médico assistencial e ambulatorial para o Hospital de Santo Antônio da Patrulha.

VALOR: R\$120.000,00 mensais **PRAZO:** 60 (sessenta)

meses

Publicado por:

Greici Fraga Celistre Duarte Código Identificador:0F5AC6E4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 050/2009

Contratado: Jornal Semanal Ltda

Objeto: Publicar semanalmente matérias de caráter informativo do município, dentro de um espaço de 10cm x 10cm/coluna.

Preço: R\$ 100,00 mensais.

Pagamento: Até o dia 10 de cada mês subsequente ao vencido

Prazo: 01.10.2009 a 31.12.2009

Assinatura: 28.09.2009 Contrato de Concessão de Uso

Contratada: Construbrás-Construtora de Obras Rodoviárias

Ltda

Objeto: Concessão de uso do prédio de alvenaria, pavilhão 02,

localizado na área industrial.

Prazo: Até 10 meses Assinatura:16.09.2009

Aditivo nº 001/2009 ao Contrato nº 006/2009

Contratada: Cooperativa Agropecuária Alto Uruguai Ltda

Objeto: Aquisição de 18.000 litros de gasolina.

Finalidade: Acrescentar 4.500 litros de gasolina e ajustar o

preço para R\$ 2,499 por litro. Assinatura: 23/09/2009

Aditivo nº 001/2009 ao Contrato nº 049/2007 Contratada: Clinimagem Diagnósticos Ltda

Objeto: Serviços de exames ultrassonográficos obstétricos

simples, para gestantes do Município

Finalidade: Prorrogar o prazo de vigência por mais 12 meses

Assinatura: 28/09/2009

Aditivo nº 001/2009 ao Contrato nº 048/2007 Contratada: DM Motta Serviços Médicos Ltda

Objeto: Serviços de atendimento obstétrico, através de

consultas, para gestantes do Município

Finalidade: Prorrogar o prazo de vigência por mais 12 meses

Assinatura: 28/09/2009

Publicado por: Renato Gräf Código Identificador: A068745A



